

LEI Nº 13.934, DE 26.07.07 (D. O. DE 31.07.07)

Concede abono aos Professores do Grupo Magistério Superior - MAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2007, abono aos professores do Grupo Magistério Superior - MAS, a ser absorvido na composição da remuneração decorrente de novo Plano de Cargos e Carreiras deste Grupo Ocupacional, no valor nominal correspondente à incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) exclusivamente sobre o vencimento base previsto no anexo XIII da [Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006](#), na forma do anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, e aos pensionistas deste Grupo Ocupacional, abrangidos pelo art.7º da Emenda Constitucional Federal nº41, de 29 de maio de 2003.

Art.2º O abono previsto no art.1º desta Lei não poderá ser considerado, computado ou acumulado para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº13.934, DE 26 DE JULHO DE 2007

TABELAS VENCIMENTAIS DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS

A partir de 1º.07.2007

ABONO

Cargo	Classe	Nível	12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	82,47	164,94	329,89
		II	86,59	173,18	346,38
		III	90,92	181,84	363,67
		IV	95,47	190,94	381,87
Professor	Assistente	V	105,02	210,03	420,06

		VI	110,27	220,54	441,08
		VII	115,77	231,56	463,09
		VIII	121,57	243,14	486,28
Professor	Adjunto	IX	133,72	267,45	534,88
		X	140,42	280,83	561,66
		XI	147,44	294,87	589,75
		XII	154,80	309,60	619,21
Professor	Titular	XIII	173,38	346,76	693,51
